



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

## Redação Final ao Projeto de Lei Nº 319/2022

**Autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra**

Altera e acresce dispositivos conforme especifica na Lei nº 19.595, de 12 de julho de 2018, que institui benefícios para incentivar o aproveitamento de energia elétrica produzida por microgeradores e minigeradores de energia distribuída e adota outras providências.

**Art. 1º** O inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 19.595, de 12 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º ...

I - se aplica somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração definidas na Resolução Normativa da ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, ou enunciado normativo que a substituir, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW (setenta e cinco *quillowatts*) e superior a 75 kW (setenta e cinco *quillowatts*) e menor ou igual a 5MW (cinco *megawatt*);

**Art. 2º** Acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei nº 19.595, de 2018, com a seguinte redação:

Art. 1º ...

(...)

§ 4º Poderão aderir ao sistema de compensação de energia elétrica de que trata o *caput* desta Lei os consumidores responsáveis por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída de energia que se enquadre em uma das seguintes categorias:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- I - unidade consumidora integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras;
- II - unidade consumidora caracterizada como de autoconsumo remoto;
- III - unidade consumidora caracterizada como geração compartilhada.(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI**

Relatora



**DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI**

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2023, às 19:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **558** e o código CRC **1D7F0A2F4E1F8BA**